

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 1968

~~Guiz Spodaro Broponise~~
Guiz Spodaro Broponise
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do to- supra

Lei n.º 618 ^{Secret.}

Dispõe sobre a criação do Serviço Telefônico - Municipal.

Guiz Spodaro Broponise, Prefeito Municipal de Arthur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Serviço Telefônico do Município.

Artigo 2.º - O patrimônio do Serviço Telefônico do Município, criado nos termos desta lei, é constituído de todo o acervo do atual sistema telefônico explorado pelo. Prefeitura, existente no sede do Município e na povoação de Engenheiro Coelho.

Artigo 3.º - São mantidos, para os efeitos de lei, os acordos e compromissos resultantes de entendimentos verbais ou escritos, que a Prefeitura, com vistas à execução do seu serviço telefônico, celebra com os serviços telefônicos de outros Municípios, particulares ou oficiais, de modo especial os relacionados com a reciprocidade dos chamados interurbanos e cobrança dos respectivos tarifas.

Artigo 4.º - Passam a integrar o quadro

Único de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal no Serviço Telefônico, os seguintes cargos, de provimento efetivo, e respectivos vencimentos mensais:

- a) - 1 Encarregado do Serviço Nbr\$ 120,00 mensais
- b) - 4 Telefonistas Nbr\$ 108,70 mensais

cada.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal baixará ato de provimento dos cargos em questão, por enquadramento dos servidores que, atualmente há mais de cinco (5) anos à data da promulgação da Constituição do Brasil, tenham consecutivamente, desempenhado funções correspondentes às dos cargos ora criados.

Artigo 5º - São fixados para o corrente exercício, os seguintes taxas mensais dos assinaturas dos aparelhos do Serviço Telefônico do Município.

- a) - aparelho de uso de casa residencial Nbr\$ 2,60;
- b) - aparelho de uso de estabelecimento comercial - Nbr\$ 3,90;

c) - aparelho de uso de estabelecimento industrial e de escritório Nbr\$ 3,90.

Parágrafo Único - As chamadas interurbanas - serão cobradas pelo custo, junto com os taxas mensais, acrescidos de 10% (dez por cento), a título de administração.

Artigo 6º - Os pedidos de novos assinaturas, extensão de linhas, mudança de aparelho etc., executados por solicitação do assinante, serão cobrados pelo custo, previamente orçado, acrescido de 10% (dez por cento), a título de administração.

Artigo 7º - Todos os despesas, inclusive de frete e outros materiais porventura empregados para a instalação de aparelhos fora do perímetro urbano e além dos pontos terminais, cor

serão por cento dos interessados, assim como a conservação de seus respectivos livros, de acordo com orçamento previamente elaborado pelo Serviço Telefônico do Município. Também acrescidos de 10% (dez por cento), a título de administração.

§ 1º - As despesas iguais ou superiores a uma e meia vezes o valor do salário mínimo vigente no Município à data de execução dos serviços de que tratam este e o artigo anterior desta lei, serão cobradas de uma só vez, parcelando-se no máximo em cinco prestações iguais, de vencimento mensal e sucessivo, os despesas superiores àquela importância.

§ 2º - Os quantios em atraso, sob qualquer título, devidos ao Serviço Telefônico do Município na data da vigência desta lei e regulamente escriturados, serão acrescidos, independentemente de outro qualquer formalidade, de multa de mais de 20% (vinte por cento), mais os juros de 1% (um por cento) ao mês, até o máximo de seis (6) meses. Findo esse prazo, a Prefeitura atermínará, sob pena de responsabilidade do funcionário faltoso, a desligação do aparelho e promoverá a imediato cobrança, através dos meios legais pertinentes, do respectivo débito.

§ 3º - A religação do aparelho somente se dará a pedido do interessado, desde que quitado o débito acrescido da multa e juros de mais a que se refere o parágrafo anterior, e pagos, obviamente, os custos judiciais, caso vencidos.

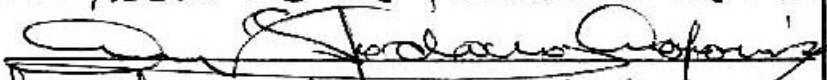
Artigo 8º - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, os dispositivos desta lei,

fixando normas de uso dos aparelhos telefônicos e de funcionamento do Serviço criado nos termos do artigo 1º desta lei.

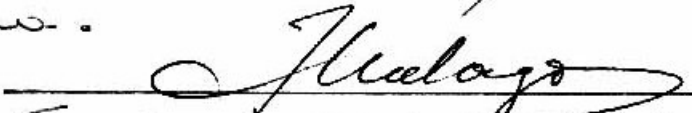
Artigo 9º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação, revogadas as disposições em contrário legais vigentes neste ato.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 1968.


Luiz Sodaro Brito - Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Secretário da Prefeitura do ato supra.


Francisco Mologó - Secretário responsável pelo expediente.

Lei nº 619

A Câmara Municipal de Jatur Nogueira, em sessão de 14 de fevereiro de 1968, aprovou e o Prefeito Municipal de Jatur Nogueira, promulga a seguinte Lei:

Lei que dispõe sobre uma suplementação de verba:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de R\$ 8.000,00 - (Oito mil cruzeiros novos) no verba Investimentos - Obras Públicas - Despesas de Custeio - Início das Obras do Parque Infantil.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo de verba Investimentos - Obras Públicas - Despesas de Custeio Início das Obras do Parque Municipal, com a anula-